Quinta-feira 10 de Agosto de 1916 — I Série — Número 160

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada f. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:560, fixando os limites da freguesia criada na povoação de Quarteira pela lei n.º 509.

Decreto n.º 2:561, aprovando os novos estatutos da Casa Pia de Beja, anexos ao mesmo decreto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:562, abrindo um crédito especial de 2.000$ para pagamento de despesas da Intendência dos Bens dos Inimigos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 740, fixando a lotação para completo armamento da canhoneira *Zambeze*.

Portaria n.º 741, estabelecendo os prémios que devem ser distribuídos pelos alunos marinheiros que concluam o respectivo curso com as melhores classificações e bom comportamento.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portarias n.ºs 742 e 743, determinando que as associações de classe e as de socorros mútuos enviem à Direcção Geral de Previdência Social, até 30 de Outubro de 1916, os elementos estatísticos que lhes sejam solicitados, a fim de serem conhecidas as condições em que se encontram.

Portarias n.ºs 744, 745 e 746, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro as quantias resultantes da liquidação da garantia de juro das linhas de Santa Comba Dão a Viseu, de Foz-Tua a Mirandela e de Mirandela a Bragança, em 1915-1916.

Portaria n.º 747, autorizando a Companhia do Caminho de Ferro do Vale do Vouga a vender uma parcela de terreno sobrante.

Nota.— Com êste *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 154, de 3 do Agosto de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:550-D, mandando que continuem em vigor no ano economico de 1916-1917 as disposições dos decretos de 21 de Setembro e 28 de Novembro de 1914, pelas quais o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa foi autorizado a entregar à indústria particular parte dos trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:550-E, reduzindo temporàriamente as sobretaxas dos direitos de exportação de cebola e de lagostas.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:550-F, abrindo um crédito especial de 30.000$ para despesas de exploração dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 2:560

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 2.º da lei de 13 de Abril último, hei por bem decretar que os limites da freguesia com sede na povoação de Quarteira, no concelho de Loulé, criada pela citada lei, sejam os seguintes:

Ao norte, a estrada nacional de Vila Rial de Santo António; ao sul, o Oceano Atlântico; ao nascente, o ribeiro denominado Queda Vai, e ao poente, a estrada municipal que vai para Albufeira e o concelho dêste nome.

Para ulteriores efeitos da aludida lei, e designadamente para o da última parte do artigo 4.º, deverá ser enviado oportunamente ao Ministério do Interior o processo do qual se verifiquem os requisitos fixados no artigo 3.º, procedendo-se ao *referendum*, nos termos do capítulo 2.º da lei n.º 621 de 23 de Junho do actual ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Agosto de 1916.— BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:561

Atendendo ao que expôs o governador civil do distrito de Beja;

Vistas as informações oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar os novos estatutos da Casa Pia de Beja, os quais baixam assinados pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Govêrno da República, 10 de Agosto de 1916.— BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*.

Estatutos da Casa Pia de Beja, a que se refere o decreto desta data

Artigo 1.º A Casa Pia de Beja, criada por decreto de 1 de Abril de 1856, é destinada a asilar crianças pobres do sexo masculino, naturais do distrito, até o número máximo de 36.

Art. 2.º Na admissão destas crianças serão de preferência aceites os expostos, na falta dêstes os órfãos de pai e mãe, e na falta dêstes os órfãos de pai.

Art. 3.º A educação das crianças, referidas no artigo 1.º, deve ser a instrução primária até o 2.º grau, e a profissional de artes e ofícios, que será aprendida no mesmo edifício, em oficinas apropriadas.

Art. 4.º Para o efeito do artigo anterior, ir-se hão estabelecendo as oficinas das artes mais adequadas, conforme as circunstâncias pecuniárias do estabelecimento